Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina 02/03/20
Ana Carolina
16h44

MENSAGEM Nº 015/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão Onerosa de Uso de imóvel, localizado no Distrito Comercia e Industrial "Cidade Joia", à empresa CRIALT – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita CNPJ nº 00.535.340/0001-17.

A empresa possui como atividade econômica o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, de sementes, flores, plantas, gramas; matérias primas agrícclas não especificadas anteriormente; maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de soja; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de planta e flores naturais; comércio varejista de lubrificantes; de artigos de caça, pesca e camping; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos especificados anteriormente; comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

Ressalta-se que este Projeto de autorização legislativa é precedido de processo licitatório na modalidade concorrência pública, no qual a empresa sagrou-se habilitada.

A concessão é a título oneroso, pois para que a empresa possa construir sua sede na área concedida terá que realizar a infraestrutura das ruas que margeiam o lote, isto porque no local não existe pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, rede de água e esgoto e iluminação pública. Tudo isso estará a cargo do concessionário, que somente após realizar estas obras poderá dar início a construção da sua sede.

Ressalta-se que nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8666/93 (Lei de Licitações), para garantir a execução da obras de infraestrutura que foram orçadas em R$ 474.884,63 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a empresa já depositou como garantia o valor de R$ 23.744,23 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Considerando que a concessão é a título oneroso pode ser feita a qualquer momento, mesmo no ano de pleito eleitoral, pois não está dentre as condutas vedadas para o período.

A concessão possibilitará além da realização da infraestrutura da área, maior circulação de bens, rendas e serviços no Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Desta forma, considerando a importância do incluso projeto, solicitamos a apreciação **em regime de urgência.**

Adamantina, 02 de março de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 , DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Imóvel à CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLA LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLA LTDA, inscrita CNPJ nº 00.535.340/0001-17, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017 e Lei Complementar n.º 337, de 27 de agosto de 2019, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso o imóvel assim especificado:

> *"Um imóvel urbano com área superficial de 8.448,38 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na confluência da Rua 2 com a Via Marginal; daí segue em curva pela confluência da Via Marginal, na distância de 13,86 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 2; daí segue à direita no azimute 137º 44' 25" e distância de 52,86 metros, confrontando com a referida Via Marginal até o marco 3; daí segue à direita no azimute 227º 45' 22" e distância de 131,78 metros até o marco 4, confrontando com área remanescente; daí segue à direita no azimute 315º 41' 57" e distância de 56,19 metros até o marco 5, confrontando com a Rua 1; daí segue em curva pela confluência da Rua 1 com a Rua 2, na distância de 14,82 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 6; daí segue à direita no azimute 49º 34' 05" e distância de 116,33 metros, confrontando com a Rua 2 até o marco inicial 1, objeto da Matrícula n.º 32.942 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina.*

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar as obras de infraestrutura do entorno do imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º Após a conclusão das obras de infraestrutura a concessionária fica obrigada a iniciar a construção da sede da empresa, no imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º O lote cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 7º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para construção de loja destinada ao comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos dos solo, de sementes, flores, plantas, gramas; matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de soja; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de planta e flores naturais; comércio varejista de lubrificantes; de artigos de caça, pesca e camping; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

Artigo 8º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 9º A outorga da Concessão de Direito Real Uso, será de 10 (dez) anos, e terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 02 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município